



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2072/2021

Veto ao Projeto de Lei CMC nº 079/2021

PARECER

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 079/2021, de autoria do ilustre Vereador André Lopes, que *“Dispõe sobre instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individuais.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

“A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências de atuação.

O projeto de lei cria obrigação desarrazoada às empresa para implementar ponto de apoio aos motoristas de aplicativos e desta forma imiscui-se na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos arts. 61, §1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III, e IV e art. 98, I e V, ambos da Constituição Estadual, sendo, portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa).

O autógrafo de lei ao impor a obrigação das empresas de construir, dar manutenção e custear o funcionamento de pontos de apoio para motoristas de aplicativos colocando a disposição diversos serviços, é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e trabalho (CF/88, art. 22, I), quer por violar a livre iniciativa. Desta forma deve ser reconhecida a inconstitucionalidade formal por violação à competência privativa da União para dispor sobre direito civil e trabalho.

A relação entre os motoristas e empresas de aplicativos são reguladas por normas previstas no direito civil ou trabalhista, assim, o município não tem competência para legislar sobre tal tema, sendo que na relação contratual firmada entre as partes não há as obrigações previstas no autógrafo da lei



